

## O Conselho de Pesquisas Científicas e as Ciências Sociais

ARNOLD WALD

A intervenção do Estado para incentivar os estudos desinteressados não se limitou ao domínio das ciências exatas. Em todos os países, as ciências sociais merecem a devida atenção dos governantes na criação de certos Conselhos cuja função era orientar e facilitar as pesquisas científicas. Foi o que se deu na França, na Espanha e numa série de outros países. Os conselhos de pesquisas surgiram geralmente com um campo amplo de atividade. Não foi o que aconteceu com o nosso Conselho de Pesquisas cujo âmbito de trabalho se limitou às ciências exatas e às ciências naturais, ignorando por completo as ciências sociais. Já na França por exemplo, os estudos de direito comparado, por exemplo, têm a direção e o financiamento do *Conseil National de la Recherche Scientifique* enquanto a mesma função é atribuída na Espanha ao *Consejo Superior de Investigaciones Cientificas*. As grandes revistas européias de direito comparado, seja a *Revue Internationale de Droit Comparé* que substituiu o antigo boletim da Sociedade de Legislação Comparada de Paris, seja a Revista do Instituto de Direito Comparado de Barcelona e os seus Cadernos franceses e anglo-americanos são todos publicados sob os auspícios dos Conselhos de Pesquisas Científicas. Entre nós, êsses estudos têm dependido da iniciativa particular e da boa vontade dos estudiosos que tiveram que superar obstáculos materiais dificilmente removíveis. No estudo das ciências sociais e especialmente na parte menos pragmática constituída pelos estudos desinteressados ou de alcance prático mais remoto, sente-se a necessidade de uma intervenção estatal direta ou por intermédio das Faculdades de Direito a fim de unificar os esforços individuais que são insuficientes para permitir a organização de estudos de grupos, a criação de um ambiente em que tais estudos possam ser feitos e se possam desenvolver. Parece-nos pois de especial importância a expansão do campo de ação do Conselho de Pesquisas e a sua intervenção no campo das ciências sociais. Se nos detivemos no campo do direito comparado é apenas a título de exemplo e de sintoma. A regra se aplica a diversos outros domínios das ciências sociais em que as mesmas necessidades se fazem sentir.